



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 181

REAJUSTA VENCIMENTOS E VANTAGENS DE PESSOAL DO QUADRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder reajuste salarial da ordem de 60% (Sessenta por cento), sobre os níveis vigentes, para o pessoal do quadro estatutário da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Será fixado em CR\$.430,00(Quatrocentos e trinta cruzeiros) a quota de cada dependente do Salário Família.

Artigo 2º - Fica criada no quadro de vantagens e fixada em 25%(vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico, a Gratificação de Produtividade, que será concedida ao ocupante do cargo de Tesoureiro, conforme disposto no Art. 161 da Lei nº 3200 de 30.01.78(Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

Parágrafo Único - Fica extinta do atual quadro de vantagens, a Ajuda de Custo, concedida ao ocupante de Tesoureiro.

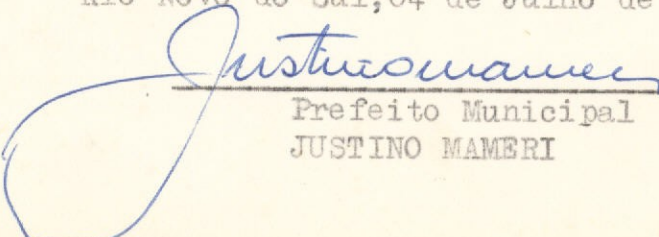
Artigo 3º - Será fixado em 40%(Quarente por cento) sobre o vencimento básico, a Gratificação de Função, concedida aos ocupantes de cargos de chefia, de acordo com Art. 158 da Lei nº 3200 de 30.01.78.

Artigo 4º - Serão reajustados em 70%(Setenta por cento) sobre os níveis vigentes, os proventos do pessoal do quadro inativo da Prefeitura.

Artigo 5º - Ficam reajustados em 100%(Cem por cento) sobre os níveis vigentes, o vencimento dos integrantes do quadro de (aposentados.) *pensionista*

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul, 04 de Julho de 1981

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
JUSTINO MAMERI